

**CORREGEDORIA DO INTERIOR****PORTARIA Nº 030/2019-CJCI**

A DESEMBARGADORA **DIRACY NUNES ALVES**, CORREGEDORA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E,

**CONSIDERANDO** a decisão proferida nos autos do processo nº 2018.7.000714-9, que tem por requerente a Dr.<sup>a</sup> **DANIELLY MODESTO DE LIMA ABREU**, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Bragança, e requeridos os **SERVIDORES DA SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE BRAGANÇA**;

**CONSIDERANDO** os termos do art. 199, da Lei Estadual nº 5.810/1994, e a necessidade imperiosa de apuração dos fatos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 159, do Código de Organização Judiciária do Estado do Pará, e no art. 40, inciso X, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará,

**RESOLVE:**

**I - INSTAURAR SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA** com a finalidade de apuração do desaparecimento dos autos da Ação Penal nº 0003959-29.206.8.14.0009 e do seu apenso Pedido de Restituição de Coisas Apreendidas nº 0004984-77.2016.814.0009.

**II - DELEGAR** poderes a (o) Juiz (a) de Direito Diretor (a) do Fórum da Comarca de Bragança, para presidir e constituir a Comissão Sindicante, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para sua conclusão.

Publique-se. Registre-se. Dê-se, Ciência e Cumpra-se.

Belém, 20 de fevereiro de 2019.

Desembargadora **DIRACY NUNES ALVES**

Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

**Portaria nº 003/2019-GJACJCI**

Patrícia de Oliveira Sá Moreira, juíza auxiliar da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e

considerando os termos da Portaria 026/2019-CJCI, de 13.02.2019, publicada em 25.02.2019, expedida pela Desembargadora Diracy Nunes Alves, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, instaurando a sindicância para apurar os fatos narrados no processo nº 2018.7.001616-6.

**RESOLVE**

constituir Comissão da Sindicância para apuração dos fatos relatados, que será presidida por mim e terá como membros os servidores Paola Watrin Pimenta Menescal e Jaime Dias Lima, analistas judiciários

lotados na Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, devendo a primeira cumular a função de secretária.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém, 25 de fevereiro de 2019.

**Patrícia de Oliveira Sá Moreira**

Juíza Auxiliar da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior

### **Resenha n.º 023/2019-CJCI**

25 de fevereiro de 2019

#### **01 - Processo n° 2018.7.004318-5**

**Requerente:** Enio Maia Saraiva, Juiz de Direito que se encontra respondendo pela 1ª Vara Criminal da Comarca de Altamira.

**Decisão:** Analisando os presentes autos, verifica-se que o objeto da reclamação cinge-se quanto ao excesso de prazo para realização do cumprimento e devolução de mandado de intimação do Sr. Raimundo Nonato da Silva, acusado no Processo nº 0011011.54.814.0005. Constata-se, através das informações prestadas pela esposa do requerido, a Sra. Maria Araújo Lima Pontes, que o referido mandado de intimação foi entregue à Coordenadoria da Central de Mandados para posterior redistribuição. Destaca-se que, em resposta ao Despacho/Ofício nº 821/2019 ¿ CJCI, a Secretaria da Direção do Fórum de Altamira informou sobre as providências tomadas em relação ao presente caso. Vejamos: ¿De ordem do Exmo. Sr. Dr. Alexandre José Chaves Trindade, Juiz de Direito, Diretor do Fórum de Altamira, informamos que o mandado de citação do acusado Raimundo Nonato da Silva (Protocolo 20170497491768) ¿ Proc. 0011011-54.2017.814.0005, foi redistribuído ao Oficial de Justiça Paulo Victor Assis dos Santos, Mat. 150126, no dia 06/11/2018 e devolvido no sistema Libra no dia 14/11/2018, conforme print das telas e certidão em anexo.¿ Nesse sentido, nota-se que houve justificativa plausível para a demora no cumprimento e devolução do mandado de intimação. Ante o exposto, em virtude do cumprimento do referido mandado de intimação e uma vez que não foram constados de plano qualquer infração funcional por parte do servidor requerido, não restam outras medidas a serem adotadas por este Órgão Censor, pelo que determino o ARQUIVAMENTO do presente feito. À Secretaria para adoção das providências devidas. Sirva a presente decisão como ofício. Belém/Pa, 22 de fevereiro de 2019. DESA. DIRACY NUNES ALVES, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior. I

#### **02 - Processo n° 2018.7.004442-2**

**Requerente:** Everton Herlan Guimarães Lima, Gerente da Caixa Econômica Federal ¿CEF.

**Requerido:** Cartório Extrajudicial do 2º Ofício de Canaã dos Carajás.

**Decisão:** Como é cediço, os Tabeliães e Oficiais de Registro são obrigados a realizar a qualificação da documentação apresentada a eles, antes de executarem o serviço, a fim de averiguar se cumpre todos os requisitos legais, bem como os demais atos normativos disciplinadores da matéria. Porém, detectada alguma pendência, eles devem apresentar ao interessado nota devolutiva, contendo todas as exigências a